

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A Imprensa, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforma o ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondências isentas de pagamento.

ANNO XXIII

TERESINA, — SABADO, 5 DE MARÇO DE 1888

NUMERO 4010

## A IMPRENSA

TERESINA, 2 DE MARÇO DE 1888.

### Fraude eleitoral.

Com esta epigraphe, a «Epoca» phantasiou em seu editorial de 24 do corrente, ter havido uma fraude no pleito eleitoral de 31 de janeiro — na parochia da cidade da Parnahyba; lançando a conta dos nossos amigos e do dr. Rezende.

E' uma phantasia — uma falsidade! A ideia de subtração de votos, arguida pela gazeta official, sobre ser uma balela, envolve uma calumnia atroz aos distintos membros da meza eleitoral e a todos aquelles, de quem faz menção a «Epoca», como tendo committido esse facto imaginario e concorrido para esse supposto crime.

O recurso engendrado e posto em pratica pelos nossos adversarios, só uma coisa demonstra, e vem a ser — o desespero da situação, em que se virem collocados ante a estrondosa derrota, que soffreram na bocca das urnas.

E' um maneio indecoroso e ignofil esse, de que se servem, no intuito de desfarçarem a fraqueza, ou antes, a falta de elementos electoraes, de que dispõem na parochia da Parnahyba.

Si n'esse collegio, como nos demais collegios do 2.º districto, a eleição de 31 de janeiro foi disputada como maximo empenho, segundo o publico notório, em consequencia da guerra declarada á candidatura *extra-chapa* do illustre dr. Coelho de Rezende, porque razão os electores *centristas*, que defendiam e advogavam os interesses do centro conservador não apresentaram em tempo a meza parochial um elector para fiscalisar os trabalhos da assembleia respectiva, conforme permite a lei eleitoral vigente?

Porque razão esses mesmos electores não fiscalisaram a leitura das cedulas, por occasião da apuração das mesmas, quando é fora de duvida que pela lei eleitoral todo elector tem o direito de exame, de fiscalisação, de reclamação e de protesto a este ou aquelle acto da meza, que lhe parecer contrario á regular marcha dos trabalhos e ás disposições legais?

Si na exactidão da leitura de qualquer cedula havia duvida, porque não reclamaram e exigiram fosse ella examinada?

Consequentemente, a falta que houve de apresentação de fiscal, por parte dos electores *centristas*, não inhibia ou impossibilitava a reclamação ou fiscalisação das cedulas, no acto de serem lidas, e que nenhum dos membros da meza inspirava confiança aos mesmos electores.

Ora, não tendo nenhum elector usado d'essa faculdade, e havendo os trabalhos da assembleia eleitoral corrido com a precisa regularidade, tanto que não consta da authentica protesto algum, segundo somos informados, é obvio que não tem valor, nem procedencia o protesto, que os 26 electores *centristas* fizeram, tres ou quatro dias depois da eleição, perante o tabellião Colmerio Seixas; protesto com que a «Epoca» pretende justificar essa supposta subtração de votos.

E um pretexto futil e indocente esse allegado pela folha do governo — de que a meza eleitoral da parochia da Parnahyba subtrahiu votos dos candidatos *centristas*, sendo 13 de Franklin Veras, outros tantos de Epaminondas Demelrio e 14 de Nelson de Carvalho, *afóra* *bulhões* *de* *afecção*, para distribuir os pelo dr. Rezende e pelos candidatos da chapa liberal.

Ninguém em boa fé, e com o espirito calmo e desprevenido acreditará na angustia aleivosa do orgão adverso e de seus amigos.

Alem da seriedade e elevação de caracter, que distinguem os dignos membros da meza eleitoral da referida parochia, nomeadamente o nosso importante amigo tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Correia, acresce que não ha prova legal — convincente do facto allegado, sendo que o protesto lavrado no cartorio do tabellião Colmerio Seixas e publicado nas colunas editoriaes da «Epoca», não tem valia alguma, aos olhos da lei de 9 de janeiro de 1881 e regulamento de 13 de agosto do mesmo anno, por ser um documento gratuito, produzido tres ou quatro dias depois da eleição.

Segundo nos consta, alguns dos proprios protestantes já teem declarado isso mesmo, isto é, que o protesto, de que tratamos, teve logar tres ou quatro dias depois do processo eleitoral.

Um documento, n'essas condições, nenhuma relevancia contém, *maxime* tratando-se de materia eleitoral, em que, como no caso vertente, se faz mister prova e prova plena e convincente.

Dumais: o voto é dado em escrutinio secreto; e como saber-se heje que os electores Pedro e Paulo, Sancho e Martinho votaram n'estes ou naquelles candidatos, simplesmente por que se tornaram declarados?

O sigillo do escrutinio é uma obrigação imposta pelo legislador; e onde resulta para os regimens electoraes, que o adoptam — esta regra — o escrutinio vale a que o escrutinio produz, como meio de assegurar os fins, que levaram a ser elle determinado na lei, segundo judiciosamente já se expressou um douto magistrado.

Por outro lado, é facto corrente — que ha electores, que, não obstante prometterem os seus votos ao candidato A., prometteram tambem ao candidato B.; pelo que não se pode afinal tirar a limpo em qual dos candidatos votaram elles, si no candidato A., si no candidato B.

Ora, si assim é, si isso é uma triste verdade, que se dá por occasião de qualquer pleito eleitoral, como pretender-se impugnar a eleição, a que se procedeu na parochia da Parnahyba, sob o supposto de falso fundamento de se ter dada subtração de votos no acto da apuração das cedulas?

Similhante pretensão, por estulta, não pode ser aceita.

A eleição da Parnahyba correu regularmente, pacificamente. Contra ella não valem as inerepachões phantasticas e calumniosas dos nossos adversarios, que contariados pelo esplendido triumpho alcançado ali pelos nossos amigos lançam mão de meios, como esse, que a moral reprova e o direito condemna!

### Comarca de Jaiós.

Oh! escriptores! é preciso que a verdade tenha um azylo em vossas obras; que cada um de vós faça juramento de jamais lisonjeiar, de jamais enganar. Antes de louvar um homem interrogai sua vida; antes de louvar o poder, interrogai vossa consciencia. Si esperais, si temeis, sois reis vis.

Estas palavras eloquentes de Thomas, no seu Ensaio sobre os elogios, vieram nos a lembrança ao lermos a resposta que a gazeta official deu aos nossos artigos relativos aos tristes acontecimentos havidos em Picos e

promovidos contra o juiz municipal supplente por occasião de ouvir as testemunhas de um processo por crime de morte, em que estão envolvidos alguns dos facciosos e seus patões. A «Epoca» lisonjeia e elogia ao poder que favorece e cobre de favores! E' um mister que, em todos os tempos, exerceram, diante dos potentados criminosos, as almas que não tem a fibra rigida e sonora da verdade. O poder deslumbra e raras são as que, deminados pela justiça, viram as costas a esse simulacro de divindade, a cujos altares os facciosos entoam hymnos e queimam o falso incenso da bajulação.

Nós, accusando com isenção e com os factos, o fraco, ridiculo e desprestigiado governo do sr. Viveiros de Castro, estamos certos de soffrir não só os apodos dos adoradores desse governo desnutrido e dispoitico, como todas as picardias, violencias e injurias. Não recuaremos, porem, uma linha sequer.

Mais alto que esse poder fraco e desmoralizado, que viva divorçada, das leis e da opinião, falla a verdade impudente dos factos, diante da qual imundece até a coragem dos asseclas que superintendem ao pimpolho maranhense.

O sr. Viveiros de Castro está julgado. O silencio da «Epoca», as incolores defezas que lhe fazem, os elogios campanudos e vãos, que lhe tecem, são indícios de que o homunculo da parochia é um instrumento criminoso que os manões conservadores conservam como uma arma de occasião, preste e apta para ferir-nos e as leis que nos garantem a nossa vida, liberdade e direitos.

Esses direitos, tão validos como o Antao da fabula, surgem redivivos todas as vezes que cahem por terra.

O odio do despota é impotente para supprimir os e mais depressa desaparecerá o conspirador da cadeira presidencial, com os seus janisarios sanguinarios e se anularão do que se apague uma scintilla do fogo sacrosanto que nos anima na feia patriótica de vingar as leis desrespeitadas, vilipendiadas com tamanho displante e ostentação.

Pouco importa a negativa systematica usada pelo orgão palaciano. Essa negativa decorada, entremeadada de dictiones chulos, de palavras prelhadas de despeito é mais um indício da falta de meios serios de defeza: é o signal seguro da verdade que nos assiste, que não pode ser obscurecida nem apagada pelas bafaradas do insulto nem pelo fumo da bajulação.

Como a «Epoca» poderia, realmente, contestar a veracidade do ataque que soffreu o supplente do juiz municipal de Picos; ataque a mão armada e promovido por uma borda de desordeiros capitaneados pelos conservadores do termo, sobresahindo na empresa os chefes arrogantes, parentes do impetrado e despropositado gigante do direito romano? Como poderia defender a intervenção do delegado de policia em um negocio que não lhe dizia respeito, fosse qual fosse o erro do juiz formador da culpa? O meio melhor e mais seguro era não tratar do assumpto principal e desviar a questão para um terreno alheio. Nós, porem, que não temos em conta de alta ventura entreter polemica especial e quotidiana com a gente de palacio, não nos detemos em retrucar disparates nem a repisar temas sedícios de uma logica estapafurdia e chocarreira. Escrevemos para a historia e para o futuro.

Por isto e por que sabemos que o sr. Viveiros de Castro, nullo como é, obsediado pela oppressão de seus rancorosos mentores, (um dos quaes teve a franquesa de dizer á uma senhora que *esperava em Deus ver em breve as familias liberas pedirem esmola pelas ruas desta capital*), não pode obrar livremente, por mais impressão que lhe cruzem os desatinos dessas autoridades perversas; scientes da impassibilidade do actual administrador, desse rapasola sem merecimento que o acraso do nascimento faz representar um papel para que não estava de forma alguma talhado, nos satisfazemos em seguir um caminho mais largo e sereno registrando os factos, de que perdemos-nos em debates de palavras com os fortes e dulcinosos mentores de s. exc. pequentissima.

O publico imparcial, os homens serios do paiz, que nos lerem, verão que a «Epoca» não frisa seriamente nenhuma questão e se compraz, atravez de um elogio ridiculo ao homunculo, em insultar-nos cu escarnecer das victimas liberas que os seus esbirros matão e ferem impunemente.

Quanto ao facto dado em Picos é conhecido por todos. Emprazamos a «Epoca» para responder nos claramente si o delegado de policia, qualquer que fosse o erro do juiz municipal supplente, tinha o direito de reindir gente ou aceitar o concurso de quem quer que fosse, para vedar o depoimento dessas testemunhas que juiz municipal ia ouvir; e a culpa do sr. Viveiros de Castro provem de cruar os braços diante desses attentos policiaes, sem mandar immediatamente tomar as necessarias providencias.

Na forma do costume a «Epoca» tira de seu seio um pouco de lama para arremessar contra o integro e illustre dr. Alfredo Mendes, digno juiz do direito da comarca, magistrado que prima pela sua interessa e rectidão, mas tem o grande crime de ser liberal e de ser pessoalmente inimigo de um das redactores da folha conservadora. Dahi essa fúria accusatoria, essa incessante saravala de doctos que chove sobre a sua cabeça; dahi a despropositada arguição que lhe fazem esses que não recuam, na sua desparada governamental, diante da santidade alguma.

Mas como a «Epoca» pode garantir que os *verdadeiros criminosos do luctuoso drama da Bocaina achão-se já sob a acção da justiça mediante denuncia da promotoria publica*? Um irmão da victima denunciou como cúmplices ou mandantes, mais alguns individuos. Aceita a denuncia o juiz municipal supplente em exercicio, citadas as testemunhas, marcon a audiência, em que devia ouvir-as, na casa da camara. Os amigos da «Epoca», os denunciados, tendo a frente um tal Peribachia, sujeito desordeiro e ebrio do prolição, armaram-se, reuñirão capangas e, com o delegado a frente, não consentirem que houvesse a inquirição das testemunhas.

De quem partio o crime? Quem é o culpado? O juiz que cumprira o seu dever ou os assassinos que não querião ser processados? A «Epoca» tem o des-aro de dizer que esses seus amigos (a «Epoca» tem sempre esses bons amigos para defender v. g.: Queiroz, João menino, Antonio Ribeiro, Prates, Leopoldino, o carcereiro Carvalho etc.) estão sendo processados clandestinamente, quando o juiz formador da culpa ia ouvir as testemunhas na casa da camara, com

a maior publicidade! Não é só isto. Um dos indicados no crime foi á Jaiós, conferenciou com o desbragado juiz municipal e com o celebre Benedicto e voltou ás carreiras para Picos, onde tratou de reunir gente o oppor embaraço á marcha do processo. O juiz municipal Sá Barretto correu á Picos e, com a sua chegada, maior desvolvora mostraram os desordeiros; tanto assim que forão á casa dos nossos illustres amigos capitães Manoel Bastos e Vicente do Rego ameaçá-los de morte, figurando á frente desse grupo alguns individuos pronunciados por crime inafiançavel. Tal é, em somma, a verdade dos acontecimentos.

Pode o sr. Viveiros de Castro, com a bocca cheia de bolos, bater palmas de contenta pela grande ventura de ser endeosado nas colunas da «Epoca», com os mesmos affectivos com que foi elogiado o sr. Jansom Mattos e o será o que vier substituir á s. exc., si se prestar, com a mesma *doçidade canina* a satisfazer todos as extravagancias e exigencias dos seus asseclas e mentores. A moralidade não tem freios que contemham s. exc. na pratica das *maiores loucuras*, com tanto que dellas resultem vantagens para o seu partido. *Moro sem criterio, partidario exaltado até a demencia*, s. exc. é insensível aos gritos das victimas e seu coração não se sobressalta ao ouvir o gemido dos opprimidos, dos que pedem lhe justiça e garantias.

Nós, sr. Viveiros de Castro, de certo que *não esqueceremos de nada* do que infelizmente vemos; mas, como s. exc. *não aprende nada*, fique ao menos sabendo que sobre a sua farda de presidente a coroa da nação brasileira tem manchas de sangue e sulco de lagrimas.

### A abolição.

Não se pôde synthetisar sob outro nome a ultima phase do periodo que a reacção do ministerio 20 de Agosto pretendeu consagrar ao captivo.

A questão servil, a que a reforma de 28 de Setembro imaginara apparellhar desagradouo commo por uma calha de moenda, salton em borbotões por sobre as represas de Liliput, reproduzido, no mundo politico, ao approximar-se da foz, o phenomeno glorioso do Amazonas, quando se levanta, espumando, em magestosa serra de crystal, antes de confundir-se no oceano. Os reguladores officiaes, por onde se cuidava medir o esguicho da emancipação gradual, rebentaram á pressão da corrente, e o anno em que o Sebastianismo servil devia esperar mais remançosos dias, tornou-se, graças ao zelo do gabinete, a epoca mais procellosa da victorias abolicionistas.

O aviso expedido em 31 de Janeiro, pelo ministerio da justiça, na interinidade do sr. Cofegipe, deu logo da ausencia completa de escrupulos do seu governo, da elasticidade da sua moral, a mais estúpida amostra, recommetendo ao chefe de policia da provincia do Rio a inicição de uma devassa no municipio de Campos, a proposito do fogo, que occorrera, de alguns canaviaes, e convertendo áquelle magistrado em alfiador de testemunhas contra os abolicionistas d'alli, mediante subornação de escravos, embançadas com o engodo de cartas de alforria, á custa da alforria do contribuinte. Esse convite á delação, que, ao que se diz, o bem senso dos funcionarios daquela secretaria recatitrou em dar á lume,

cabio após breva excursão policial por aquellos sitios, ante o erro do ministro, ignorando não serem de acção publica os delictos de damno contra lavouras particulares.

Estava, porém, desferida, em relação aos escravos, pelo homem do «póde deve e quer», a nota dominante da politica ministerial, no anno que entrava.

Mas ao abolicionista pouco se dava de abafas senis. A experiencia o habituara a não olhar as reivindicações negreiras, senão como elementos de collaboração indirecta, mas efficaz, pela grande causa. A confiança re cresceu-lhe, pois, em vez de esmorecer. Assim, no dia immediato á abertura da sessão parlamentar, a camera dos deputados era ouvida preliminarmente sobre o projecto do sr. Affonso Celso Junior (talento que honra a successão de seu illustre progenitor,) libertando immediatamente a escravaria actual, sob a clausula de prestação intransferivel de serviços aos ex-senhores, por dois annos; e a maioria, que em 5 de Maio julgou inconveniente a discussão d'essa medida radical, foi apenas de 44 contra 33 votos, descendo a differença a seis, se dos não deduzirmos dois suffragios de ministros, ao mesmo passo que avulta a importancia dos seus, se considerarmos que entre elles se incluíam não menos do 17 conservadores. Não tardou tambem que, no senado, o chefe parlamentar do abolicionismo, o sr. Dantas, cujo projecto, já annuciado, aguardava apenas os resultados da nova matricula, para corroborar as suas conclusões, se descompensasse do seu programma, propondo, com o concurso de mais treze membros d'aquella casa, a extincção completa do elemento servil no fim de 1889, e a cessação incontinente dos limites impostos na lei de 28 de Setembro, á liberdade dos ingenuos.

Após a nova matricula, que apresentou reduzido á metade o computo da escravidão, duas questões suscitadas em 1887, vieram rasgar novos horizontes ao progresso da liberdade: a que toca aos captivos de filiação desconhecida, e a que se refere a legalidade das matriculas effectuadas por pessoas inhabitas.

Quando á primeira, a opinião do paiz, esclarecida pelo amplo debate juridico que se instaurou, consolidou-se definitivamente no sentido liberal.

E, apesar de algumas sentenças ditas pela timidez sob a pressão da vozzeria official, são innumeraveis os arestos favoraveis a essa categoria de escravizados, em primeira e segunda instancia, na corte e nas provincias, onde, agora mesmo, o juiz de direito da Boa-Vista, em Goyaz, acaba de reconhecer a condição livre a todos os captivos de filiação ignorada existentes no ciculo da sua jurisdicção.

No que respeita ás matriculas nulas por incompetencia de procuradores, a questão assumio para o ministerio a mais carregada physionomia.

Aventado incidentalmente, no senado pelo sr. Ignacio Martins, o debate sobre a inconstitucionalidade dos avisos expedidos pelo ministerio da agricultura em 20 e 22 de Julho, que pretendiam dictar aos tribunaes a jurispradencia escravista, foi solemnemente enterreado pelo sr. Dantas na sessão de 30. O requerimento, com que s. exc. concluiu n'essa occasião, discutido sem interrupção, contra a vontade da governação, mediante successivas urgencias nas sessões de 2, 3, 4 e 5 d'Agosto, converteu-se, na penultima d'essas datas, em uma indicação, que convidava o governo a retirar os dois avisos inreparados entregando á justiça a interpretação da lei de 1885, quanto ás solemnidades da matricula e seus effectos. Solicitando então o sr. Affonso Celso urgencia para a discussão immediata, o golpe cahio sobre a cabeça do gabinete com o pazo de 25 contra 19 votos, que se elevaram a 22 se fosse licito adicionar-lhes os tres ministros presentes. Pela indicação Dantas votaram os srs.

Saraiva, Paranaquá, Luiz Felipe, Leão Velloso, Meira e Vinnato, além dos conservadores Taunay e Jaguaripe.

O ministerio, que obedecera, na crise militar, á moção Silveira Martins, espetada n'uma ponta de bayoneta, oppoz fogosa repulsa á moção Dantas. Accasando a maioria vitalicia de «coligação», o presidente do conselho, peremptoriamente declarou que não cedia ao senado, ainda quando a sua opposição fosse unanime, e ameaçou o de dizer-lhe para outra vez «algonias verdades», que, mercê de Deus, ficaram adiadas, como as medidas repressivas do ex-ministro da guerra. A derrota foi, pois, formal e dolorosa.

Mas uma circumstancia da maior expressão veio ainda aggravar-lhe o caracter; porque, subseguindo se, em segunda parte da ordem do dia, o orçamento da justiça, o sr. Leão Velloso, com a palavra pela ordem, requereu o adiamento por 24 horas, «para que a discussão proseguisse em occasião mais calma»; e o senado concedeu-o. Com esse segundo revez na mesma sessão, o sr. Cotegipe perden o temperilho da redea, e n'um d'esses desafugos que os *Annuaes* velam pudicamente, mas que o *Diario das Comaras*, n'esta folha divulgou no dia immediato, rompeu contra aquella casa n'esta affronta: «*Isto não é serio*», insolencia que o sr. Fernandes da Cunha acolytou, dizendo: «*E' preciso que o senado seja senado*».

E', porém, na praça publica que esse phrenesim, *quarens quem devoret*, havia de saciar-se em violencias. Acreditando que o presidente do conselho fosse accessivel á acção de desastres moraes, a ingenua população da corte, inspirada no exemplo do que hoje se uza em todas as nações de organização real ou nominalmente livre, resolveu adherir, em pacificas assembleas abolicionistas, ao acto do senado. Uma reunião convocada para a rua foi tumultuada pela intervenção de agentes policiaes. N'outra celebrada em um theatro, com o concurso de cidadãos e jornalistas dos mais respeitaveis, a policia operou uma invasão de capoeiras, e secretas, chegando a teitar-se a perversidade inaudida de apagar o gaz, fechando-lhe o registro, para entregar o auditorio á horda assassina. Essas duas façanhas, notoriamente officiaes, serviram de pretexto ao edital de 7 de Agosto, que annullou crimonosamente o eireto da reunião. Cidadãos de prestigio, no exercicio do seu direito constitucional tentaram ainda um acto de resistencia nos limites da legalidade, convocando um *meeting* para o Campo da Acclamação, em frente ao quartel general; mas a policia sobreviu, obstando; o arbitrio prevaleceu; e o publico fluminense não pôde votar a sua homenagem á politica libertadora do senado, no *meeting* de 28 daquelle mez, sob o tecto do Polytheama, senão graças ao concurso de alguns representantes da nação que se agnaram de abrigar sob as immunições da sua pelle a vida de seus compatriotas.

Desde os bons tempos, que vão longe, em que se mandava fazer revoluções, para fortalecer com o sangue dos rebeldes a politica da ordem, nunca houve ministerio que animasse, promovesse e explorasse a anarchia material como este. Senão, advertiam nos acontecimentos de 7 e 8 de Agosto, em que esta cidade se vio em verdadeiro estado de sitio, com as ruas e praças varridas por destacamentos de infantaria e esquadras de homens á cavallo; nos tumultos do Recife; na mashorca organizada permanentemente em Campos, até sob as janellas do sr. Thomaz Coelho; nos assaltos e destruições de typographias; nos planos de amordacar a imprensa abolicionista aqui mesmo na corte, revelados, em 19 de Outubro, pelos entrelinhistas ministeriaes; na capoeiragem policial açulada contra as reuniões populares. As daviçadas, os assassinos de escravos pelos senhores, atenuados ou justificados com cynicas defesas, são

resultados, em boa parte, d'essa attitude perseguidora dos agentes da autoridade, em que os proprietarios de homens, acirrados pela ambição official do crime, se habituaram a ver a mão negra de uma Providencia generosa para com as maiores atrocidades da escravidão.

Quando o governo autorisa o escandalo inominavel, revelado em Outubro, de uma policia, como a de Campos, subvencionada, por interesses particulares, quaes os que representa o Club da Lavoura, claro está que a morte pelo homicidio passou a ser o fim ordinario dos captivos, as cadeias a residencia natural dos abolicionistas e a justiça um ludibrio dos saltadores apanguados pela administração.

A questão que o ministerio Dantas chamara das ruas ao parlamento,olveu, sob o ministerio Cotegipe, do parlamento para as senzalas. A propaganda que se vedara nas reuniões populares, converteu-se em acção nos eitos. Tirara-se a palavra pacifica aos abolicionistas; os escravos encetaram por suas mãos a grande obra. Neste paiz de inercia e caçoadia, onde as questões vitais da patria criam módo na representação nacional, onde a parola escarilhada dos rabulas politicos chocarria historicamente da eloquencia das causas sagradas, onde não ha nos partidos sentimento de principios, nem nos estadistas previsão de futuro, nem no throno instincto de conservação contra os especuladores que o roem, onde só se respeita o numero, o successo e a força, era mister, para não se adiar indefinidamente a victoria da humanidade sobre a estirpe dos piratas, que se começasse a ouvir, pela caladã das trevas, o tropel da raça opprimida caminhando para a conquista, e desenhando na sombra do horizonte a sombra ainda mais negra da sua multidão.

Duas vezes começada, e duas reprimida por intervenção das armas, a evasão de escravos agricolas, no municipio de Campinas e povoações vizinhas, irrompeu em massa no mez de Agosto, alvoroçando os fazendeiros, de que foi organ na camera dos deputados o sr. A. Figueira. Quiz aquelle que móda os corações (graças lhe sejam dadas), que o protesto contra as exigencias de reacção que aquelle illustre parlamentar representa, partisse dos labios do sr. Antonio Prado. Formulando, por pretexto, um requerimento de informações o autor da lei de 1885 veio filiar-se á invocação da nova era, cavando um abysmo entre si e o governo. S. exc. levantava-se contra a indignidade de «transformar o presidente da provincia em capitão do matto, e distribuir pelas fazendas a força publica na proporção talvez de um soldado por escravo»; articulando a sua bemvinda profissão de futuro, confessou que uma causa, cuja defeza a taes recursos, «é evidentemente uma causa má»; explicou a fuga dos captivos á lavoura «pelo emperramento dos lavradores»; aconselhou, como remedio ás perturbações occurrentes, a alforria geral, nas fazendas, a prazo de dois ou tres annos; e acabou declarando que, se o governo opportunamente não promovesse a reforma da sua reforma, na direcção dessas idéas, S. exc. seria obrigado a retirar-lhe o seu apoio.

Dois dias depois, o sr. João Alfredo vinha affirmar interrupta solidariedade com o deputado por S. Paulo. Commercio, magistratura, imprensa, clero e povo, todos a uma voz, na opinião de s. exc., querem a extincção accellerada do elemento servil, facilitada agora pelas revelações da matricula recente, que reduziu á menos de trezentos mil o numero de operarios servis empregados na agricultura, e pelos resultados da estatística, que demonstram avultar a produção, á medida que escasseiam os braços servis. Infelizmente s. exc. acabava appellando ainda para Mephistopheles, que, occorrendo á invocação, nas sessões de 17 e 19 de Setembro veio

entonar-lhe a gna na fervera. Das convicções desses seus co-religionarios, a unica deducção logica, ao juizo do sr. Cotegipe, era abolição immediata. «Quanto mais cedo vier a desgraça, melhor!» disse ironicamente s. exc. Mas o presidente do conselho, que não estava disposto a cooperar para ella, continuava a ter, enquanto a si, por definitiva a solução do anno atrasado. «Outros que a dessem mais adiantada.» S. exc. apenas se reservava para «derramar talvez algumas lagrimas.» Já que os seus amigos, porém, o queriam, s. exc., «o mais condescendente dos homens, ao ponto de não haver quem duvidasse mais das suas opiniões do que elle proprio», ia fazer-lhes uma promessa: «*Estudaria*».

Por mais que honremos, como honramos, as manifestações confiadas liberas, senão, como disse o S. Cotegipe, radicaes, do chefe conservador do norte e do chefe conservador do sul, não é possível perdoar-lhes que, podendo tanto, podendo tudo, se contentassem com a negação de uma galhofa, e dessem por satisfeito o requerimento Prado com essa zombaria do eterno trocista, cujas saudades do mundo e dos homens se poderiam resumir neste epitaphio: «*Chalça minha, que chibavas tanto!*» (Da *Gazeta de Noticias*)

PUBLICAÇÕES A RECEBIDO.

Ao publico

Declaro que da exposição que fiz na «Imprensa» n. 1007 de 11 de Fevereiro ultimo, acerca da conversação que por duas vezes tive com o illm. sr. dr. Raimundo de Arêa Leão sobre os actos de s. s. como presidente desta provincia, narrei com toda a fidelidade o que o mesmo dr. me fizera conhecedor.

Theresina 3 de Março de 1888.

José Pereira Lopes.

Ao exm. sr. dr. Jayme Roza

Não é o meu fim introduzir-me e muito menos apreciar o que se tem dado entre o exm. sr. dr. Rezende e o centro do seu partido, mas sou obrigado a vir á imprensa, á fim de lavar um protesto, em nome de meu velho e venerando pai ausente, e isto em virtude de uma nota que s. exc. abriu em um artigo assignado pelo seu respeitavel pai contra o sr. dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, reproduzido na «Epoca» de 1.º d'este.

Creio que s. exc., occupado, como é, não leu um artigo de meu pai publicado ultimamente na «Imprensa» n. 1004 de 21 de janeiro pretérito, em que destruiu do modo a nada mais desejar-se as vis imputações de um tal sr. Augusto Gallo, residente na corte; portanto sem abrir parenthesis chamo attenção do exm. sr. dr. Jayme Roza para aquelle artigo, e se depois da leitura não achar-se convencido, então julgo s. exc. mais incredulo que S. Thomé.

Sirvão, pois, de protesto estas linhas á nota do exm. sr. dr. Jayme Roza.

Theresina 2 de março de 1888.

Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

O memoravel testa.

Até que por fim veio á falla este repulso instrumento, negando miseravelmente as falsidades que aquella alma enferrojada pelo vicio, engendrou no turbido espirito repleto de baixesa e vitania e lançou aos ventos da publicidade para fazer conhecer que elle não foi o instrumento mais gasto e rombo de todas as situações.

Entre a negativa do nojento esqueleto moral, e a affirmativa da pessoa que elle procura desmentir, não ha quem deixe de se pronunciar em favor desta, que ainda não está com a consciencia gasta, como aquelle heroe de 14 de outubro, cujo brilho reflecte nas macilentas faces, pela mesma razão que transparece no machado americano.

E' instrumento; e por isso sujeito a brumção.

—O seu idiotismo se nota, desde que elle começa negando o facto, e por fim confessa-o, lastimando somente—que conversação particular seja levada aos jornaes.

Isto é proprio dos mentirosos: contão as suas *quetnadas*, sem pensar que exposta á luz do sol, venha a verdade confundir aquellas, e os embusteiros.

Os espiritos despreoccupados, conhecem bem esses gastos instrumentos, que não podendo ter espirito, vivem occupados somente com ferrugem.

Esta é a resposta—para o testa, o desfructavel que, por lhe chamarem chefe admira a linda plumagem como o pavão! Imbecil! Idiota!

R. Borges.

Uma declaração necessaria.

Nunca testemunhei que liberal algum se houvesse interessado pela demissão do capitão Raimundo Borges nem cousa que com isto se pareça e o sr. dr. Arêa Leão aseeverou-me que nunca dissera tal cousa ao sr. pharmaceutico José Pereira Lopes.

Já narrei a este amigo uma conversação que tive em palacio com o dr. Arêa Leão em que eu sustentei a vitaliciedade do capitão Borges e elle combatteu-me, dizendo mais ou menos o seguinte: «Forão vosses liberas mesmo que prejudicaram ao Borges, dando-lhe uma commissão que interrompeu o exercicio effectivo, de que falla a lei.»

Do que ali fica dito para o que se lê no artigo do sr. Lopes vai differença; julguei, portanto, necessario esta declaração para que não se venha mais tarde argumentar com o meu silencio.

Theresina 29 de fevereiro de 1888.

J. J. de Oliveira Costa.

Sam Raimundo Nonato, 21 de Janeiro de 1888.

Tem a «Epoca» procurado devoçar-me a reputação com furor hienico!

Não só não cessa de arremessar-me aos montões, e sempre na mesma toada, a calumnia alvar e o brutal insulto, como tem mandado acometter-me pelos seus malucos e desasistados n'esta localidade.

Quanto é feroz a politica dos *Romões*!

Não sei se a referida gazeta exerce um direito. Em todo caso, esse exercicio, se rebaixa os seus redactores até a selvageria e grotagem, não pode exautorar a ninguém.

A monocotonia da descompostura systematica é uma mercadoria, que hoje só tem cotação na praça moral dos ociosos e depravados; mas no circulo dos homens caracterizados não passa ella de uma imundicie, que conspurca o proprio jornal e não a victima, que mais se eleva.

Isto só basta para responder a «Epoca».

Entretanto, agora, que aquella gazeta deve estar farta e estafada de rugir como demonio enraivado por não poder esmagar a victima, venho perante o publico salientar alguns pontos do injusto procedimento de seus redactores:

1.º—Quando o anno passado nomeei contador interino, os senhores redactores gritarão—aquí—d'el-rei e taxarão o meu acto de prevaricação e digno de severa punição (?).

Entretanto creio que só assim o fizeram por ignorancia da Resolução provincial de 9 de Janeiro de 1856, que creou semelhante officio em todos os termos da provincia, e dos avisos do ministerio da justiça de 30 de Abril de 1886 e 19 de Junho do mesmo anno, que firmarão a competencia dos juizes de direito para fazerem tal nomeação.

E a minha crença funda-se principalmente no facto de ter agora o presidente, segundo consta, mandado por em concurso o referido officio.

2.º.—Quando por despacho, em grau de recurso, julguei necessaria a exposiçao circumstanciada de que trata o art. 204 do cod. de proc., os senhores redactores, com todo o desembaraço, escreverão a proposiçao de que o dito artigo (que alias versa sobre a forma do processo) contém materia penal e não comporta, por isso interpretação extensiva.

Com effeito! Para que disserão os srs. bacharéis uma tal heresia? Disserão mais que a minha decisão era um disparate, por que não a justifica julgado algum (!).

Mas no Dir., vol. 39, pag. 234 encontrarão os srs. redactores uma sentença do Supremo Tribunal, de 25 de Novembro de 1885, declarando necessaria a alludida exposiçao.

A vista, pois, da mesma sentença que abaixo vai publicada, é de justiça que disparate fique sendo a assignação dos senhores redactores.

3.º finalmente.—Disserão ainda, ou insinuarão *ex cathedra* que eu devia ter anullado o processo contra Placido, pela circumstancia de não ter sido a sentença do juiz municipal publicada em audiéncia.

Ora! Isso está, permittão-me dizel-o, abaixo da censura; não merece resposta.

Entretanto, como a minha sentença publicada na «Epoca», esteja um tanto deturpada, o publico a encontrará também abaixo, extrahida do original com toda a fidelidade.

Eis ahí como procedem os redactores da dita gazeta: serem egualmente a um collega que, alias, sempre os acatou, avancão proposições no ar; compromettem assim os seus creditos juridicos para, como já tive occasião de dizel-o, dar arrhas a demencia partidaria, enjas projecções acolhem e dão publicidade com o audacioso abuso da liberdade da imprensa!

O que denota isso? Que respondão os homens conscienciosos e justos.

Comprehendem os srs. redactores que me assiste igual direito de qualificar-os também, e com bons fundamentos, de ineptos, ignorantes, partidarios exaltados, energumenos, famigerados desordeiros e queixandas; mas para que semelhante retaliação?

O meu intuito é o que já foi exposto, e reputo o satisfactorio.

Entretanto, em conclusão, releva ponderar que é para lamentar que o magistrado que, por amor, da ordem e tranquillidade publica, ouza oppor obstaculo legal a perseguição dos mandões e prepostos da actualidade, arriscando assim a propria existencia, seja, em recompensa, horriavelmente malsinado pelo orgão do governo!

E' que o paiz está em quadra climaterica; tudo na região official mudou de qualidade, por que o clima é outro...

A fé, porém, fortalece-me, e, em paz com a minha consciéncia, esperarei resignado o dia da reparação.

P. E. da Silva Rios.

SENTENÇA DO SUPREMO TRIBUNAL.

Vistos, expostos e relatados estes autos de revista crime, entre partes recorrentes Tiburcio José de Barcellos e recorrida a justiça; concedam a revista por nullidade manifesta; por quanto, arguido o recorrente do crime de injuria e até de ameaça ao delegado de policia de Campos em acto de seu officio, o que autorizará ao delegado a mandar prendel-o em flagrante delicto, ordem a que o recorrente desobedece, e ameaçara de resistir armado de faca de ponta; deixou o mesmo delegado de cumprir a obrigação de levar ao conhecimento do juiz competente a exposiçao circumstanciada do facto por elle escripto e assignado com a indicaçao das testemunhas, como prescreve o art. 204 do cod. do proc. crim. substituído essa disposiçao circumstanciada pelo joquerito policial *ex-fl.* 3, mal denominado auto de flagrançia, em cujo começo se indicão vagamente os crimes de injuria, ameaça de

obediéncia, resistencia. deixando de expender os factos constituintes da injuria especificadas nos §§ 1.º a 5.º do art. 236 do cod. crim. e deixando-se, quanto a ameaça, de expressar qual o mal que (segundo o art. 207 do cod. crim.) o recorrente promettera ou protestara fazer ao delegado; exposiçao circumstanciada, tanto mais necessaria quanto, a ser provada, resultaria, para o delegado a prova da legalidade de sua ordem de prisão e, para o recorrente a impossibilidade da justificação do crime de resistencia á uma ordem legal, justificação auctorizada pelo art. 14 § 5.º do cod. crim.; exposiçao circumstanciada, tanto mais quanto por ella tinham de ser inqueridas testemunhas que devem ser perguntadas e responder sobre factos articulados com clareza e precisão: o que tudo, evidentemente falta neste processo de crime de resistencia, sendo bem notavel que a omisião da exposiçao circumstanciada do facto tem produzido até agora a omisião do conhecimento de tal injuria, ameaça, e desobediéncia, conhecimento que devia proceder ou ser simultaneo com a resistencia.

Accresce a illegalidade do inquerito a fl. 3, feito por autoridade incompetente, qual o delegado de policia, que se diz injuriado, ameaçado e desobedeçido; inquerito de que virtualmente o arreda o art. 204 do cod. do proc. crim.

Outrosim, accresce que o encarregado de executar a ordem de prisão omitiu a obrigação de fazer lavrar o auto da diligéncia, auto prescripto pelos arts. 132 do cod. do proc. crim., 11 § 3.º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Accresce outrosim, que o juiz de direito, sustentador da pronuncia e final, julgador, neste processo de sua especial competencia, por virtude da lei 562 de 2 de julho de 1850, e reg. n.º 707 de 9 de Outubro do mesmo anno, addicionou, e mmiscuou a pronuncia do recorrente a prisão e levantamento pelo crime publico previsto pelo art. 97 do cod. crim., e mandou desviar para o tribunal do jury o processo original da formação da culpa, ficando no seu juizo o traslado, quando pelo contrario, a regra é que, no caso de um juiz em processo de sua competencia encontrar indícios ou provas de outro crime de competencia alheia, mandar extrahir copias das peças relativas a esse outro crime, e remetel-as ao conhecimento do juiz competente em observancia do preceito similar do art. 157 do cod. do Proc. crim. para os crimes de responsabilidade.

Accresce, outrosim, que tendo o accordão da relação desta corte muito salutarmente annullado o processo de julgamento por inobservancia das formas da defesa, e mandado proceder a outro, em que fossem guardadas, nesta outro julgamento ainda se preteriu a inquirição de duas testemunhas da accusação presentes ao juizo, quaes as de nomes Jose Antonio de Oliveira, dizendo e escripto a fl. 63 que foi dispensada a inquirição, celledas pelo promotor publico e partes, por serem as mesmas do summario da culpa; razão inadmissivel por contrária ao preceito expresso e categorico do art. 10 do Reg. n.º 707 supra citado; não podendo o promotor publico desistir do cumprimento do preceito da lei que não lhe dá direitos e só lhe impõe obrigações; nem ainda o réo pôde desistir do cumprimento do preceito legal em processo em que é parte a justiça.

Portanto, nullo não só o processo summario da culpa, mas também o ordinario do julgamento pelas faltas supra indicadas. Concedem a implorada revista e designam a relação de Porto Alegre para revisão e novo julgamento. Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1885.—Valdetaro, presidente.—Couto, vencido.—Silveira, vencido.—Silva Guimarães, vencido.—Graça, Almeida, vencido.—Almeida e Albuquerque.—Sayão Lobato.—Maga-

lhães Castro.—Almeida Couto.—Felippe Monteiro.—Domingues Silva.—J. B. Gonçalves Campos.—Tavares Bastos. Não votarão por impedidos os exm.ºs srs. conselheiros Camara e Azevedo. Relator, o sr. ministro Gonçalves Campos.—Revisores, os srs. ministros T. Bastos e Couto.

SENTENÇA.

Vistos e examinados em grau de appellação os presentes autos de injurias verbaes, entre partes, como R. appellante—Placido Francisco Chagas, e como A. appellado—padre Pedro Alvares de Araujo &.

Não procedem as nullidades arguidas, porquanto a publicação da sentença appellada, feita no cartorio e não em audiéncia, foi uma simples irregularidade que, alias, foi em tempo sanada como se vê.

Não sendo formado o respectivo juiz e tratando-se de processo especial e não frequente neste fóro, era susceptivel de dar-se essa irregularidade, assim como deo-se a de ter-se confundido a dita sentença com despacho de pronuncia, como vê-se do seu final, mandando-se ahí expedir mandado de prisão.

E nota se ainda a irregularidade de mandar-se, por despacho a fl. 37, baixar os autos ao cartorio antes de publicada a sentença em audiéncia, conforme prescreve o art. 210 do cod. do proc.

Mas essas irregularidades são acidentaes, que de modo algum influem para invalidar o processo, tanto mais quanto não se deve sacrificar o fim aos meios, quando não é isso necessario.

«A nullidade é sempre um mal, um grave prejuizo ampliao sem razoavel fundamento, seria aggravalo ainda mais e injustamente; seria olhar só para a letra da lei, e suppror que ella proceda as cegas.»

Assim se exprime o profundo Marquez de S. Vicente, nos seus apont. sobre as formalidades do proc. civil, n. 4, tit. preliminar.

Quanto a procuraçao de fl. é ella sufficiente; porquanto na expressão *possa por mim allegar todo o meu direito e justiça, e nesta outra e seguir todos os mais termos da causa*—está também incluido a autorisação de assistir a inquirição de testemunhas, a qual é um d'esses termos, e de perguntal-as, alem de que o mandante, no final da mesma procuraçao, protestou ratificar tudo quanto fizesse o seu procurador.

E quanto ao merecimento da causa, vê-se que as testemunhas são testes em asseverar que o appellante dirigira ao appellado, publicamente, em altas vozes e por mais de uma vez as palavras—*patife, safado, burro córado, ladrão* e outras, que constão de seus depoimentos, não prevalecendo, por infundadas, as allegações feitas pelo appellante contra as mesmas testemunhas.

Ora, taes palavras são evidentemente injurias, por isso que importão a imputação de defeitos e de crime que, nos termos do art. 236, § 2.º, 3.º e 4.º do cod. crim., expõem o appellado ao desprezo publico e prejudicão a sua reputação.

E verifica-se que, no caso, doo-se a aggravante do motivo frivolo, de fidição no § 15, do mesmo cod. cr. Verifica-se também que o Appellante não compareceu para responder ao processo, deixando assim a sua causa correr á revelia, o que demonstra que nenhuma confiança tinha na officia de sua defeza.

E a allegação, com que pretende o Appellante justificar o seu não comparecimento, não o aproveita, e, antes, mais o compromette, por que, sem prova incontestante, é ella mais uma injuria, e esta nunca foi meio de defeza e nem de excluir-se o juiz ou escriptivo, contra os quaes a parte tenha, por ventura, motivos de suspeição.

A vista, pois, de exposto e do mais do processo, julgo improcedente a appellação, e mando subsista a sentença appellada, menos na parte em que se ordenou *ex officio* a prisão do

Appellante; e pague o mesmo Appellante as custas e sello devido, que também so contará. Devolva-se o processo para os devidos fins.

Observe que as licenças concedidas a fls 5 e 7 estão sujeitas ao sello marcado na tabella B, § 6, n.º 11, do respectivo Reg; cumprido, pois, providenciar-se sobre o seu pagamento, bem como que o Escrição intitilise a estampilha de fls 52, na conformidade do art. 17 § 1 n.º 14 do mesmo Reg.

E observe mais que os termos de audiéncia devião ter sido lavrados nos proprios autos, como é praxe, e não juntos por copia, como se fez, sendo que no protocolo respectivo devia ter-se feito apenas simples menção do termo do processo.

Sam Raimundo Nonato, 12 de Outubro de 1887.

Pedro Emigdio da Silva Rios.

Bom Jesus.

Entre o bando dos mamiferos, Ou na raça dos Melampos, Não ha sabugo que ladre Como o garoto do Campos...

Um cão, a quem jogaram bola, e ficou damnado, tentou rorder-me porque tenho asco ao outro... que fugio alcarçao do açougue de Oeiras. Mas felizmente, os dentes envenenados do malsim quebraram se de encontro as pedras da calçada do amodesso cão, que ficou trastornado da bola—a falta d'um osso, que lhe prometterem, e a todos elle avança, que lhe mate a fome.

Esse cão gozo, acredita que ninguém lhe conhece a raça; mas se engara—é ella bem conhecida e celebre por seus actos.

E como acreditam que estão em Oeiras, tentam atacar a todos, e morder até.

E quanto mais guenzo é o caxorro de balaio, mais espidado fica, e mais ladra. Mas, eu, sem me importar com a altura do rafeiro,—que se pareça com pulga ou do tamanho dos Campos—hei de passar o meu caminho, olhando com desprezo—para o cão damnado que se atravessa.

Se queres uma resposta clara, concisa e peremptoria, tira a mascara e te apresentes tal qual és, que verás se estás n'altura de merecer uma resposta. Porem enquanto estiveres occulto, só merecerás o meu desprezo, tanto mais quando eu não desço a discutir com um damnado.

Mas, eu te conheço, peste. Tu não te chamas Pedro? Não és irmão d'aquelle promotor que cita em autos,—o § 3.º do art. 39 do código do Processo? D'aquelle magarefe que fugindo do açougue de Oeiras vive n'esta boa terra de *incommendas* setmanaes, aos nescios,—de toucinho, carne, linguiça, assucar, farinha e &? E' tu, estando bem empregado no Amarante, de repente não fogiste da casa do teu patrão, para andares mendigando farellos?

E tu não sabes a causa da fugida?

Sabes! Mas se te esqueceste, perguntas ao teu companheiro,—o *Bagarotho*, que elle te dirá. Olha, como eu te conheço, Nemo.

Não mordes da furto, damnado; antes de morderes, mostras primeiro as prezas, que talvez te sejam quebradas com alguma caridosa pedra.

Não é mais do que, qualquer sevandija, se arvorar em autoridade, e vomitar sandices contra quem o despreza.

Come a tua bola, e te damnas para lá, vovó.

Se tu fores de raça cruzada com raposa magrilla, como a cara de *samburá de ca*, ninguém tem medo de te, *Rompe Nuvem Quebra Ferro*.

Eu te acabo com tua damnacão, te dando um *gumitorio* de paulista, ou de *marinhoiro*, pulguento.

Na forma da lei me responsabilizo pela publicação do presente artigo.

José da Costa Rozal.

6 de Fevereiro de 1888.

Verêla grande 9 de dezembro de 1837.—Hum.º amigo e sr. José da

Costa Rozal.—Constando-me que no jornal «Epoca» veio um manifesto meu assignado como conservador, deixando as minhas antigas crencas e fleiras a que pertenceo, a quem devo os mais relevantes serviços e considerações prestadas á minha pessoa;—tenho por fim no presente declarar-lhe que nunca nem por simples pensamento lembrei-me disso, tanto mais quando seria a maior monstruosidade moral do meu genio ofrênde aos mais caros dos meus amigos, com quem milito ha mais de trinta annos, dos quaes so tenho recebido affabilidades taes que são inestimaveis. E' verdade, confesso, que estando em um divertimento com o sr. Antonio Rodrigues Coelho, o promotor, e outros, estou certo, eram elles com o unico fim de mancharem minha reputação e carater, para o que conseguirão que eu bebesse um pouco de esprito e não sendo este o meu costume alterou-me um pouco, pelo que fizerao-me assignar um papel que ouço dizer era o mencionado manifesto publicado, mas posso sem outro preambulo afirmar aos meus amigos que não tive disso consciéncia e nunca forão estas minhas intenções, pois que por motivo algum me alastarei dos meus amigos, pois sempre serei um soldado que de minhas fleiras só me arredará a morte, que dá corte á todos os transe da vida; portanto esta minha declaração a faço muito em consciéncia e querendo poderá mandal a publicar, para que saibão aquelles que quizerão atassalhar os meus brios que tenho crencas de principio, de familia, e antiquidade, e não é assim que devem augmentar o numero de vinte de seu partido sem mais esperança nesta localidade. Adeus acate com a sua digna familia minhas saudades, e creia que sou seo.—Amigo certo attento e criado.—Theodoro Pereira de Souza.

Piracuruca.

O AGENTE DO CORREIO DESTA VILLA.

Em sua resposta ao officio que lhe foi dirigido pelo sr. administrador do correio, o agente Canuto uega o facto constante da representação dos nossos importantes amigos tenente-coronel José Narciso da Rocha e capitães Benedito Martius Ferreira e Domingos Ramos de Carvalho; isto é, declara que não exigio delles—pagamento de porte pelos autos de recurso eleitoral, dizendo que os nossos amigos o pagarão voluntariamente!

Si o agente Canuto sabia que os autos estavam isentos de pagamento de porte, por que accitou dito pagamento?

E' muita impudéncia deste agente negar um facto que já foi confessado pela propria «Epoca» em uma local de seu noticiario, sob a epigrapha—«Piracuruca», inserta no n.º 485 de 13 de Dezembro proximo passado.

Nessa local disse a «Epoca»—«que o seu amigo Canuto não quiz enviar os autos, independente de porte» (dende se vê que o pagamento foi exigido); mas querendo innoctal-o declarou o—que elle (o agente Canuto) seria criminoso, teria transgrido a lei, se os recursos fossem remetidos pelo escriptivo e elle se recusasse encaminhal-os. Mas entregues ás partes...

Não sabemos em que lei se baseou a «Epoca» para fazer uma tal distincção; pois, quando duvida houvesse sobre o disposto no § 20 do art. 1.º do dec. n.º 3122 de 6 de Outubro de 1882, essa desapareceu, em face do aviso do ministerio da agricultura da 12 de Dezembro de 1884, que declara isentos de portes do correio todos os papeis relativos ao alistamento de electores, e, em geral ao processo eleitoral.

Este aviso foi mostrado á Canuto pelos nossos amigos, dizendo-lhes, Canuto—que não se importava com lei, que só encaminharia os autos se pagassem o porte!

Vê, portanto, o sr. administrador

do correio, que a resposta do agente Canuto, em verdadeira opposição com o que já disse a «Epoca», é mais uma prova de seus criminosos procedimentos. Em outros tempos esse agente seria demittido, mas hoje, como que para animal-o mais na pratica do crime, demittirão ao nosso amigo José Pereira Bittencourt, do lugar de substituto, e nomearão a mulher de Canuto! Quanto peor—melhor.

Protesto.

Foi feito o lançamento de dízimos de gados vacca, cavallar e muar deste municipio, pelo collector e escrivão, primos, que exercem estes empregos incompatibilizados, como já foi explicado.

Mas não é este o caso, pelo qual protestamos, é que, feito o lançamento tinha de ser elle revisto pela junta fiscal que tinha de dar seu parecer sobre elle.

Os liberaes ignorão se esta junta funcionou e quaes forão os seus membros, por que não se publicou edital marcando os seus trabalhos e isto muito de propozito para que não possessem estes reclamarem seus direitos; protestão, pois, os mesmos contra semelhante abuso, de poder da familia conservadora, deste Municipio, que dirige os negocios publicos. Piracuruca, 20 de Fevereiro de 1888. Os Liberaes.

A' pedida.

Para o exm.º sr. presidente da provincia e inspectores da thezouraria geral e thezouro provincial lerem e providenciarem.

Em vista do disposto nos avisos circulares do ministério da fazenda n.º 6 de 8 de janeiro de 1877 e n.º 132 de 2 de junho de 1883—que declarão applicavel aos funcionarios de ordem administrativa—o preceito da ord. do liv. 1.º tit. 79, não podem servir nas collectorias geral e provincial da villa de Piracuruca, como collector—o sr. tenente Pedro Melchides de Moraes, e, como escrivão—o sr. capitão João Pedro de Pedro de Brito Fontenelle par ser primo consanguineo d'aquelle.

Ambos os avisos citados declarão terminantemente, que não podem servir no mesmo municipio como collector e escrivão, parentes dentro dos grãos prohibidos por aquella ordenação.

Em pleno dominio liberal, o aviso de 8 de janeiro de 1877, expedido pelo barão de Cotegipe, foi sempre respeitado nesta provincia, tanto assim, que mesmo em Piracuruca, o sr. capitão José Sergio Fontenelle, apesar dos empenhos que, promoveu nunca conseguiu ser escrivão das collectorias desse municipio, só pelo facto de ser collector das mesmas, o finado tenente-coronel Xirrite, seu parente em grão prohibido por aquella ordenação.

Agora, durante a situação inaugurada por s. exc.º os seus delegados consentem, que os seus avisos sejam desconsiderados!!

A serventia simultanea dos srs Moraes e João Pedro não pôde o não deve continuar—, por que é contraria a lei.

Um soluço sentimental offerecido á minha prima a exm.ª sr.ª d. Isabel Francellina de Maria Paz, sobre a campa de seu sempre lembrado esposo, meu primo e particular amigo major Joaquim Paz de Castro, residente no Assaré, da provincia do Ceará, e fallecido á 12 de outubro de 1887.

Nefasto e triste dia memoravel. Que em troca do prazer recebe a dor, Vendo a esposa o fatal golpe esmagador, Vibrado pela parca inexoravel!

Lhe roubando seu thesouro inestimavel, Qual outro abute cruel, devorador, Seu consorte e desvelado adorador, Deixando a na solidão inconsolavel!

Sin! Deu-te a morte o negro véo da viduêz; Porém a alma do querido esposo teu; Aos céos vou envolta em cantidéz.

Jehovah nos seus feis ben prometteu, E elle que nos justos fruita do honradéz, No chao em otel se converteu.

S. João do Piahy, A.º de Janeiro de 1888. Custódio Francisco de Arraés.

NOTICIARIO.

Decreto sem assignatura.—Não obstante as ponderações da «Epoca», continuamos a sustentar o que já dissemos em relação ao decreto, sem assignatura, de nomeação do sr. capitão H. Parentes para o cargo de director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara: porquanto consideramos decreto e não portaria o acto, em virtude do qual foi s. s. nomeado.

Para justificar essa anomalia administrativa—de ser expedido um decreto sem assignatura ou rubrica da Princesa Imperial Regente, anomalia so propria d'este ex-craudo governo, a folha official qualificou de portaria aquillo, que não é, senão decreto. Com effeito, desde que a forma, de que se reveste esse acto do governo regencial, é assim concebida—A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador &, não pode deixar de ser um decreto, propriamente dicto, e não uma portaria; e, como tal, devia ser assignado ou rubricado pela Regente, e referendado pelo ministro respectivo. Esta é que é a verdadeira doutrina—a doutrina legal.

Quanto aos bons serviços, prestados pelo distincto agronomo dr. Ricardo Ferreira de Carvalho ao estabelecimento rural, de que ataba de ser expellido, consistem elles no zelo, dedicacão, intelligencia, proficiencia e probidade, com que sempre desempenhou as funções do cargo.

Só um mal entendido odio ou despeito partidario será capaz de elvidar esses serviços, bem como os incontestaveis merecimentos do dr. Ricardo de Carvalho. E' certo que antes da reorganisação dada pelo governo imperial ao estabelecimento, de que tratamos, o presidente da provincia, levado por espirito de economia, dispensou o mesmo dr. Ricardo—do lugar de director interino, que exercia, e cujas attribuições se limitavam então ás de mero encarregado de velar pela conservação das cousas do estabelecimento, até que o mesmo governo imperial resolvesse á respeito, e nomeou ao nosso importante amigo tenente-coronel Francisco Emigdio de Freitas, mediante a gratificação de 150\$ reis mensalmente, metade da de 300\$ reis, que pertencia ao dr. Ricardo. Mas, hoje, depois que foi reorganizado o estabelecimento—que teve este novo regulamento—que novas attribuições foram marcadas ao director, a demissão do dr. Ricardo, professional habilitadissimo, e a nomeação de pessoa leiga para exercer esse importante cargo são graves injustiças, são actos dignos da mais severa censura.

Dr. Agostinho Belmonte.—O conhecido—Pedro Melchides, e mais conhecido por Botina, em um artigo que assignou, sabio se contra o illustre magistrado, cujo nome encima estas linhas, sobre quem atria meia dúzia de desahores por causa da questão do não julgamento de um réo, que foi seu escravo e por quem se interessava. Para refutar os sr. Botina basta nos chamarmos a attenção dos leitores para o aviso de 18 de setembro de 1877, que, parece-nos, deve melhor entender as leis e explicas as q' o famigerado passageiro do Colmato. Sobre a materia publicamos em um dos n.ºs passados deste jornal um bem deduzido artigo. As accusações do juiz da que fez o sr. Botina vir á falla e ter ingresso na columna—injuria á magistratura—são por si o testemunho da perversão dos entes que a formulou. O sr. Botina que guardou silencio diante de graves accusações que lhe tem sido feitas, agora se exhibe mediante a preterição de um julgamento; preterição que, si não fosse legal, seria justa, por que o escravo em questão, segundo fomos informados, veio apresentar-se na vespera do julgamento e, apesar de criminoso, contava com a ab solvicião, graças ao patronato que o sr. Botina que lhe dispensa, a ponto de cynicamente confessal-o.

Mas o illustre dr. Agostinho Belmonte, todo o partido liberal se reuniram para perseguirem ao sr. Botina na pessoa de seu querido Miguel Raimundo! Realmente o joven Colombo, ferio-se na espada que ferio o seu ex-escravo? Eis ali dois siameses, dignos dos prelos da «Epoca» e proprios para figurarem entre as celebridades desta situação dos bolos. O illustre magistrado offendeu-se resigne com a sorte dos não menos illustres drs. Alfredo, Pedro Rios, Saboia, Jesuino Freitas, Firmino Martins, Praxedes e outros. Os Botinas, filhos desta situação reaccionaria e ferina que anima e alenta e arremessa contra todos os distinctos magistrados que sabem, enfrentando com os peccadilhos criminosos, fazer a lei efectiva para grandes e pequenos, são muitos e eternos. O consolo é que, por serem botinas andem sempre por baixo dos

Damos hoje em seguida publicadade á uma carta de S. Exc.º o sr. Ruy Barbosa ao padre João Evangelista: «Exm. revm. vigário mestre João Evangelista de Andrade. «Sinto não conhecer a V. revm. cujas mãos eu desejava beijar, como a um representante do Christo, pelo crime divino de dar a mais alta idéa das virtudes do clero cathegorico n'este patz, pregando o Evangelho com exemplo de sua vida, com risco de sua segurança e liberdade.

«Sei que não faltam juriconsultos do mais consumado merecimento para p' frocinar a causa de V. revm.; sei que essa causa, que é da caridade christã, não carece de defezê; a sua melhor defeza está nesse silencio inveniçivel que Jesus ensinou aos amigos perseguidos da verdade. Mas se de alguma coisa puder valer nesse processo a voz de mais uma consciencia em que resda a consciencia da nossa época e a consciencia da nossa patria; assegura a V. revm. que, assentando-me ao seu lado, na cadeira gloriosa do seu martyrio, perante o tribunal onde for accusado: a lei infame da escravidão; terci recebido a mais doce benção e a maior honra a que possa aspirar em toda a minha carreira de obscuro advogado.

«Queira, pois, V. revm. dispôr de quem é com a mais profunda reverencia e adoração, servo muito attento.—Ruy Barbosa»

Para Pernambuco.—Partiu o distincto militar tenente Antonio Gonçalves Pereira, a quem desejamos feliz viagem.

Eleição provincial.—Quadro demonstrativo da votação de todos os collegios do 3.º districto:

Table with columns for candidates (Amarante, S. J. do Piahy, Mungo, Jeronima, S. R. Nóbrega, Bom Jesus, S. Th. Damascão, Parangá, Corrente, Regeneração) and a TOTAL column. Rows list candidates like Ildefonso Ramos, Raimundo Borges, Fernando Holanda, Leopoldo Lustosa, José Avellino, Salomão Baumann, Bertolino Filho, Helvidio Clementino, Conego Carino, José R. Gonçalves, Padre Portella, Honório Parentes, Augusto Rocha, Dr. M. Rodrigues, Joaquim L. da Silva, Pedro Souza, Astrolabio, Coelho do Rezende, Selemérico, Padre Pedro, Lourenço Pinheiro.

Ordenado de chefe de policia interino.—Le-se no Diario do Maranhão:

As presidênte das Alagoas, dirigiu o ministro da justiça, em data de 30 de dezembro ultimo, o seguinte aviso: «Cota o officio n.º 91 de 12 de agosto ultimo submettu v. exc. á deliberação deste ministerio o requerimento em que o bacharel Anrelino Numeriano Ponte de Silveira recorreu do despacho da thezouraria de fazenda que mandou restituir o ordenado de 215\$924 que elle recebera no exercicio interino do cargo do chefe de policia dessa provincia.

«Em resposta declaro a v. exc. Que tratando-se do contencioso administrativo desta presidencia ter decidida a questão na forma de art. 23 do decreto n.º 2,343 de 29 de janeiro de 1859 e dado recurso para o governo imperial na conformidade do art. 45 do decreto n.º 124 de 5 de fevereiro de 1842 (ordens do thesouro n.º 460 e 203 de 5 de julho e 9 de agosto de 1859).

«Que a reclamação é procedente porque segundo os arts. 19º e 2º do decreto n.º 1837 que, fora casos regidos por leis especiaes, regula os vencimentos dos empregados intinos e dos substitutos dos funcionarios deste ministerio, em virtude do decreto n.º 2,331 de 18 de fevereiro de 1860, o chefe de policia interino em direito aos vencimentos integros do cargo uma vez que cingia vago ou nada percebia o effectivo por conta do mesmo, só cabendo, porém, aquelle as gratificações do exercicio desde que o effectivo, sendo magistrado deixar o exercicio do cargo judicial para assumir o da policia dentro do prazo legal, visto achar-se decidido que durante o prazo lito é devido o ordenado (Imperial resolução de 1.º de fevereiro de 1873), e que a despeza proveniente deve ser classificada na verba—Pessoal e material da policia—(avisos n.ºs 227 e 54 de 13 de setembro de 1877).

«Que assim devem ser entendidas e harmonizadas as disposições dos avisos de 23 de janeiro de 1874, n.º 48 de 26 de março de 1884 e n.º 22 de 30 de abril de 1886»

Carta.—Abaixo publicamos a seguinte, que nos foi dirigida, e para a qual chamamos a attenção do sr. dr. chefe de policia: Cidade de Theresina, rua da Chapada, 24 de fevereiro de 1888.—No dia 17 do corrente, estando em nossa casa reprehendendo a uma filha de oriação, quando fui interrompida pela mulher de Jeremias de Souza, soldado de infantaria, e como em dissesse-lhe que não queria com ella duvidas, visto que era mulher de soldado; por este facto á poucos momentos depois foi preso, espacado publicamente nas ruas e conduzido para a cadeia sendo autor de tal espacamento o soldado já referido Jeremias que saindo secorden da guarda da cadeia para desahorar os fureces de sua mulher e junto com elle o soldado de policia Saturnino Evangelista de Souza, que vinha em trajes de pazanos, armado de cacete. Este foi Saturnino senão tem o nome de soldado para ir receber o soldo no quartel, sendo o emprego d'elle jogor dinheiro com enganos, e ajudando gente para o jogor em casa de dia e noite que pelas desordens e brigas incommoda o silencio e bravateando de valentia e perturbando aos vizinhos sem respeito a ninguém e nem os leis que prohibem taes jogos. O dito soldado Saturnino, depois de minha saída da cadeia no dia 18 do corrente foi ao am-agado de me dar muito, pelo facto de estar eu contando aquelle facto do dia 17; por assim me haver perguntado o sr. Vicente Gonçalves, em vista do meo estado de doentê e ferido.

Eu sendo pobre, não podendo tratar de processo, queixe-me as autoridades, assim como ao delegado de policia, a s. exc.º o sr. presidente da provincia, expondo o meu procedimento do soldado Saturnino e quaes seus empregos e meios de vida.

Por isso, eu confio na grandeza de honradez e espirito de patriotismo de v. s. hes faço esta simples exposição e lhes rogo o favor de dar publicidade.—Domingos de Souza Roza»

Demissão.—O nosso estimado amigo capitão José Alexandre Triveira pediu e obteve demissão do lugar de collector das rendas geraes do municipio d'esta capital, que exercia ha 25 annos.

Estada.—Acha-se n'esta cidade com sua exm.ª familia o nosso importante amigo tenente-coronel Francisco da Rocha Falcão. Nossos cumprimentos

Projeto geographico.—Le-se na Gazeta do Norte:

Sobre a hypothese de apresentar o governo o projecto de abolição, pelo methodo geographico, de que se tem fallado, escrevem O Paiz judiciosos reflexões, que folgamos de achar de accordo com o que, sobre o mesmo assumpto, escrevemos, em editorias desta folha. Diz, entre outras cousas o illustado collega:

«Como a escravidão é por sua propria natureza cinnenta e desconfiada, como para ella a liberdade do liberto é uma ameaça de morte, o projecto libertador que se annuncia par a proxima sessão da assembleia geral, será arranjado de modo que a escravidão da provincia do Rio de Janeiro seja a grilheta que empça as outras a caminhar depressa... E' porém, verdadeiro o conselho do poeta—Timo Danaos et dona ferentes, e muito se deve desconfiar do projecto de vencidos e não vencedores.

Um illustre jornalista conservador, de saudosa memoria, já escreveu que ede cotra não nesse passadinho; da pegenha da serpente da escravidão não será gerada a ave portadora do symbolo da nova alliança»

Oeiras.—N'esta localidade nos escrevem: «Pomos derrotados no 1.º districto devido em parte ao Camidê, com o qual as influencias conservadoras de Oeiras, Picos e Jacó tem feito um monopólio terrivel para arranjarem electores, que querem ser varaqueiros e comerem vacas gordas da nação! Não pode-se fazer ideia do que se tem dado por ali de esbanjamentos e escandalos; quantas promessas se tem feito de vaqueiricos portofazenda, que calculos está muita gente d'ali fazendo para destruetal-se e finalmente do estado, em que vão ficando, si o novo inspector não lançar suas vistas sobre essa propriedade nacional de tanto valor, verá, em pouco tempo á que estado ficará reduzida!»

Nomeação.—Foi nomeado escrivão de collectoria das rendas geraes do municipio d'esta capital Luiz Bento de França, sendo exonerado o sr. João Neponceano, que exercia esse cargo, ha muitos annos!

O sr. Luiz de França foi o orador official da reunião conservadora de 30 de janeiro, havida em casa do major Gentil; foi elle quem fallou em nome do partido conservador centrista, quem deslumbrou aos ouvintes com o seu verbo eloquente.

Era preciso uma recompensa, por tão assignalado serviço prestado á grande causa conservadora em vespera d'uma eleição.

Acto humanitario.—O nosso distincto e illustado amigo dr. Lourenço Valente de Figueiredo, digno juiz de direito da comarca do S. Francisco, acaba de praticar um acto de philanthropia, passando carta de alforria á uma sua escrava, de meia idade, em attenção ao facto de ter ella amamentado o seu filho Abel.

E' um procedimento esse nobre e generoso, e que muito honra aos sentimentos de humanidade do illustre magistrado.

Prisão illegal.—Em um dos dias da semana passada foi preso e recolhido á casa de detenção, sendo levado um anto de flagrança original, um individuo conhecido por Giló e que tentou dar um passeio nocturno pela fabrica de cigarros do sr. capitão Honório Parentes. O tal Giló não foi encontrado cometendo o crime e nem foi preso no lugar de delicto ou acompanhado pelo clamor publico, segundo é notorio nesta capital, e no entretanto jaz encarcerado, amarrado á um anto de flagrança delicto, por que assim entendeu a autoridade policial, que o lavrou.

Desta maneira, houve illegalidade. O paciente deve pedir, em seu favor, uma ordem de habeas corpus, o unico remedio legal para o caso.

Transferencias.—Foram transferidos os nossos presados amigos capitães Antonio Celestino Franco de Sá e Domingos Leite; aquelle para Pernambuco, e este para o Pará, sendo nomeado inspector da alfandega o capitão Saturnino Mesquita. Quanto ao capitão Celestino, dos males o menor.

A transferencia do capitão Leite para o Pará foi uma grave injustiça, pois que, como velho e honrado servidor da causa publica, e carregado de numerosa familia, não merecia elle essa transferencia, sobretudo para o Pará, onde a vida é carissima.

Do Amarante.—chegou no vapor Piahy o nosso estimado amigo Abel de Figueiredo, digno filho do nosso importante amigo dr. Valente de Figueiredo, e negociante na mesma cidade. Nossos cumprimentos.

Hospede.—Acha-se entre nós o honrado negociante da praça do Maranhão—nosso presado amigo capitão Candido Jose Ribeiro. Nossas saudações.

De Oeiras.—Chegou a exm.ª sr.ª d. Adelaide Marques de Hollanda, respeitavel irmã do commendador Eugenio Marques de Hollanda.

Estada.—Esteve n'esta cidade, onde veio tratar-se o sr. D. Balthazar Vasconcellos, digno filho do nosso importante amigo major Raimundo Sival de Vasconcellos; havendo se retirado ja restabelecido de seus incommodos. Feliz viagem.

Casamento.—Em Hamildes teve logar o do nosso presado amigo dr. Carlos Francisco de Araujo Costa com a exm.ª sr.ª D. Lisbella Clementina de Araujo Costa. Parabens ao illustre par.

Chegada.—Chegou doente á esta cidade o nosso importante amigo, padre José Marques da Rocha, mui digno vigario das Barras. Cumprimentamo-lo, fazendo sinceros votos pelo seu completo e breve restabelecimento.

Para o Maranhão.—Seguiu o joven Felipe de Azevedo, digno filho do nosso estimado amigo Domingos Rodrigues de Azevedo, o qual vai estudar no seminario, afim de ordenar-se. Boa viagem.

Para o interior.—Do municipio partiu o nosso presado amigo, capitão José João dos Santos.

Dr. Rêdina.—Este nosso distincto amigo, regedor da Reforma, acaba de recolher-se do seu passeio á provincia do Maranhão. Nossos cumprimentos.

Dr. Sampaio.—Regressou ás Barras este nosso distincto amigo, a quem saudamos.

Da cidade da Parnahyba.—Regressou o nosso digno amigo Joaquim G. Branco. Nossos cumprimentos.

Com a chegada ao Recife seguiram os distinctos estudantes João Cruz, Antonio Pio Falcão, Thaumaturgo Vaz e Emigdio Peleira. Desejamos a todos prospera viagem, e progresso em seus estudos.

Conscio.—Na cidade da Parnahyba, tiverão lugar a 28 do mez passado, os casamentos dos nossos presados amigos Veridiano Rabello Borges com a exm.ª sr.ª d. Rozina Ribeiro Borges e capitão Benedito da Costa Fernandes com a exm.ª sr.ª d. Belsa Fernandes Pereira. Aos desposados e á suas exm.ª familias, enviamos parabens.

Centro.—Na villa das Barras teve logar o do nosso digno amigo Polydoro José de Araujo com a exm.ª sr.ª d. Clotildes Marques de Araujo.

Ao joven par, nossas felicitações. Matriculou-se no dia 1.º do corrente, nas aulas do curso juridico do Recife, o nosso comprovinciano Arthur Coelho, filho do nosso presado amigo capitão Antonio Coelho Furtado.

Fallecimento.—Le-se na «Gazeta do Norte»: Falleceu hoje, ás 5 horas da manhã, em Arronches, o sr. Alvaro F. de Sá Antunes, natural do Piahy e residente no Pará, onde era empregado no commercio.

O finado era liberal, e gosava de bom conceito na praça do Pará.

Damos pezaros á sua familia, especialmente aos seus irmãos, nossos amigos e o religioso capitão Onilto F. de Sá Antunes, chefe de secção do thesouro provincial do Amazonas, e capitão Virgilio F. de Sá Antunes, tabellião na Parnahyba.

Nossas condolencias aos parentes do finado e especialmente ao nosso digno amigo capitão Virgilio F. de Sá Antunes.

Centro.—Falleceu á 11 deste, em seu sitio «Cantinho» do termo da Regeneração, a exm.ª sr.ª d. Antonia Pereira de Moraes, viuva do nosso illustre amigo capitão Diogo José de Moraes, fallecido ha pouco tempo, Deixou dois filhos menores.

Pesamos á seus dignos—sogro e cunhado—nossos amigos tenente Anacleto José de Moraes e major Antonio Pereira Lopes.

Centro.—No theatro, na frequencia do Pogo da Panella, onde residia, falleceu com 50 annos de idade, a exm.ª sr.ª d. Maria Josephtina da Silva Duboué; sogra do nosso illustre amigo dr. João Alfredo de Freitas. Era uma senhora de altas virtudes e muito respeitada e estimada. Ao nosso referido amigo e á todos os parentes da pranteada senhora, nossos sentidos pezaros.

Centro.—Na cidade de S. Luiz do Maranhão acaba de fallecer a exm.ª sr.ª d. Alfra Ribeiro, respeitavel mãe dos nossos importantes amigos João Pedro Ribeiro, José Pedro Ribeiro e Antonio Pedro Ribeiro, aos quaes e aos demais parentes da illustre finada enviamos nossas condolencias.

ANNUNCIOS.

Vende-se as duas meias moradas de casa na rua do Barroso misticas a casa do sr. Martinho Machado. Trata-se com o abaixo assignado. Theresina 16 de fevereiro de 1888. Macario Fernandes Lima.

Attencão! Acaba de chegar para a casa de Eliza Braziliña de Moura a rua grande. Camarão o que ha de melhor bacallau novinho, balatas inglezas novas, sebulas do reino, farinha d'agua, cocos da praia, vinho tinto especial e tudo mais que é preciso para jejum e promete vender mais barato do que qualquer outra.

Theresina, 1888 Impr. por Joaquim O. Costa.